5) Processo n.º 71010.006104/2008-12 - Associação dos Fei

Nº 197, quinta-feira, 15 de outubro de 2009

- 5) Processo n.º /1010/00104/2000-12 ASSOCIAÇÃO 0.05 F.A. rantes da Moda do Brasil em Jaboatão dos Guararapes/PE CNPJ: 09.404.988/0011-29.
 6) Processo n.º 71010.006044/2008-38 Associação dos Moradores do Bairro Mollon Santa Barbara D' Oeste/SP CNPJ: 02.921.188/0001-36.

- 20.29.1.188/0001-36.

 7) Processo n.º 71010.009727/2008-47 Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé da Cachoeira Santarém/PA CNPJ: 06.983.694/0001-00.

 8) Processo n.º 71010.007839/2008-63 Associação Pestalozzi de Pojuca Pojuca/BA CNPJ: 01.778.936/0001-00.

 9) Processo n.º 71010.002405/2004-43 Associação Pestalozzi de Saquarema Saquarema/RJ CNPJ: 32.539.470/0001-14.

 10) Processo n.º 71010.00204/2008-49 Associação Pró-Construção e Manutenção da U.T.I do Hospital São Sebastião Mártir Venâncio Aires/RS CNPJ: 50.585.309/0001-86.

 11) Processo n.º 71010.002587/2007-03 Associação Resquardar Oásis do Amor São Miguel do Guamá/PA CNPJ: 5.589.512/0001-59.

- guardar Oásis do Amor São Miguel do Guamá/PA CNPJ: 05.589.512/0001-59.

 12) Processo n.º 71010.003004/2007-53 Associação Santo Antônio de Amparo a Criança Pedreira/SP CNPJ: 00.741.894/0001-70.

 13) Processo n.º 71010.00292/2007-87 Associação Solidária Unidos por Arraias Arraias/TO CNPJ: 01.491.471/0001-02.
- 02.

 14) Processo n.º 71010.002623/2007-21 Associação Venceslauense de Combate ao Câncer Presidente Venceslau/SP CNPJ. 67.663.138/0001-41.

- 67.663.138/0001-41.

 15) Processo n.º 71010.001812/2009-48 Cáritas Arquidiocesana de Botucatu Botucatu/SP CNPJ: 06.118.330/0001-62.

 16) Processo n.º 71010.006809/2008-30 Centro de Estudos e Educação Popular Paudalho/PE CNPJ: 24.134.678/0001-25.

 17) Processo n.º 71010.008417/2008-13 Centro de Recuperação do Alcoólatra Ipua/SP CNPJ: 50.5015.19/0001-12.

 18) Processo n.º 71010.001569/2007-04 Centro de Reintegração e Capacitação Fabiana Maria Lobo da Silva Pombal/PB CNPJ: 08.144.773/0001-53.
- 19) Processo n.º 71010.008138/2008-41 Clube de Mães Creche Escola Comunitária Mundo Infantil Salvador/BA CNI 07.797.297/0001-07.
- 07.797.297/0001-07.
 20) Processo n.º 71010.006244/2008-91 Creche Escola Beneficente e Cominitária Viver Bem de Pirajá Salvador/BA CNPJ: 05.428.025/0001-08.
 21) Processo n.º 71010.009775/2008-35 Creche Escolar Tancredo Neves e Centro ao Idsos André Gustavo Vieira da Silva Olinda/PE CNPJ: 00.528.643/0001-02.
 22) Processo n.º 71010.006052/2008-84 Instituto de Recuperação e Natação Agua Cristalina São Paulo/SP CNPJ: 02.498.522/0001-90.
 23 Processo n.º 71010.008184/2008-41 Instituto de Pirado Paulo Processo n.º 71010.008184/2008-41 Instituto de Pirado

- 02.498.522/0001-90.
 23) Processo n.º 71010.008184/2008-41 Instituto do Figado de Pernambueo IFP Recife/PE CNP1: 07.421.280/0001-50.
 24) Processo n.º 71010.006940/2008-05 Instituto Luiz Braille do Espírito Santo Vitória/ES CNP1: 31.753.064/0001-97.
 25) Processo n.º 71010.007867/2008-81 Instituto Solidário
- 25) Processo n.º 71010.007867/2008-81 Instituto Solidário Máximo Vieira Varejão Cariacica/ES CNPJ: 07.748,170/0001-06. 26) Processo n.º 71010.002796/2007-49 Serviço de Promoção Social de Queiroz Queiroz/SP CNPJ: 50.838.259/0001-
- 27) Processo n.º 71010.001965/2007-23 Sociedade Hos-Angelina Caron Campina Grande do Sul/PR CNPJ:
- 07.088.017/0001-91.

 CÂMARA DE JULGAMENTO 03

 1) Processo n.º 71010.005473/2008-98 ABRIGAR Feijó/AC CNPJ: 09.055.308/0001-09.
 2) Processo n.º 71010.005626/2008-05 Associação Beneficente, Social e Cultural de Anapurus Anapurus/MA CNPJ: 08.482.699/0001-85.
- vo.+o2.099/0001-85.

 3) Processo n.º 71010.008132/2008-74 Associação de Moradores de Brumado Pitangui/MG CNPJ: 64.478.381/0001-00.

 4) Processo n.º 71010.008054/2008-16 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal Feliz Natal/MT CNPJ: 08.966.929/0001-81.
- 5) Processo nº 71010.008041/2008-39 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leópolis Leópolis/PR CNPJ: 02.475.938/0001-93.
- 938/0001-93.

 6) Processo n.º 71010.008232/2008-09 Associação Meni-Meninas de Progresso São Leopoldo/RS CNPJ: nos e Meninas o 07.943.257/0001-26.

- nos e Meninas de Progresso São Leopoldo/RS CNPJ: 07.943.257/0001-26.
 7) Processo n.º 71010.006836/2008-11 Associação Municipal de Apoio às Pessoas com Diabetes de Andradina Andradina/SP CNPJ: 05.030.396/0001-33.
 8) Processo n.º 71010.001244/2007-13 Associação Sementes do Verbo Palmas/TO CNPJ: 07.104.940/0001-70.
 9) Processo n.º 71010.005312/2008-02 Associação Serpiá Curitiba/PR CNPJ: 05.566.207/0001-41.
 10) Processo n.º 71010.008377/2008-00 Centro Educional João de Deus Jundia/SP CNPJ: 58.377.292/0001-66.
 11) Processo n.º 71010.008377/2008-01 Clube da Terceira Idade Renascer de Pederneiras Pederneiras/SP CNPJ: 02.793.827/0001-25.
 12) Processo n.º 71010.007981/2008-19 Educriança Associação de Amparo à Criança e ao Adolescente São Paulo/SP CNPJ: 04.64.025/0001-18.
 13) Processo n.º 71010.007023/2008-30 Grupo Esperança Curitiba/PR CNPJ: 00.083.015/0001-60.
 14) Processo n.º 71010.005584/2008-02 Instituto Amigos de Lucas Porto Alegre/RS CNPJ: 03.860.474/0001-00.
 15) Processo n.º 71010.0057907/2008-96 Instituto de Apoio as Crianças e Jovens na Escola Gurupi/TO CNPJ: 07.092.201/0001-05.

- 16) Processo n.º 71010,009768/2008-33 Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 07.344.191/0001-58.

 77) Processo n.º 71010.008137/2008-05 Lar Santa Rita Presidente Olegário/MG CNPJ: 01.719.900/0001-56.

 18) Processo n.º 71010.002436/2007-47 Sociedade Beneficente dos Cegos do Recife Recife/PE CNPJ: 11.868.882/0001-28.
- - PLENÁRIA
- 1) Processo n.º 71010.000404/2004-64 -Associação de De-
- senvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais Itajai/SC CNPJ: 05.378.593/0001-48.
 2) Processon a "T010.000981/2003-75 Fundação Presidente Antônio Carlos FUPAC Barbacena/MG CNPJ: te Antônio Cario 17.080.078/0001-66
- 17.080.078/0001-66.
 3) Processo n.º 71010.002980/2003-65 Fundação Nelly Jorge Colnaghi Penápolis/SP CNPJ: 03.547.967/0001-86.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

- A Comissão Intergestores Tripartite CIT, de acordo com as ompetências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social -
- Operacional Basica do Siscura NOB/SUAS e,
 Considerando que a Política Nacional de Assistência Social

NÓB/SUAS e,
Considerando que a Política Nacional de Assistência Social
(PNAS), de 2004, baliza a institucionalização da Assistência Social
como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado;
Considerando que o Sistema Único de Assistência Social
suas é um sistema de proteção social público não-contributivo, com
gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e beneficios socioassistenciais
e que a União, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis
por sua gestão e co-financiamento;
Considerando que a segurança de renda deve ser associada às
seguranças do convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento
da autonomia, isto é, que o acesso de indivíduos e familias a beneficios socioassistenciais e à transferência de renda deve ser associado à oferta de serviços socioassistenciais no SUAS;
Considerando que crianças, adolescentes, jovens, pessoas
com deficiência e pessoas idosas constituem segmentos mais vulneráveis à violação de seus direitos e que constitui responsabilidade
da Assistência Social potencializar seus vínculos familiares e comunitários, sua autonomia e possibilidades de participação na vida
comunitária;

comunitária;

Considerando que as famílias beneficiárias dos beneficios e programas de transferência de renda, tais como, Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Beneficio de Prestação Continuada e, beneficios eventuais de Assistência Social, devem se constituir público prioritário nos serviços socioassistencia:

Considerando que os serviços de convivência, a exemplo do Projovem, devem ser articulados aos serviços de atendimento à familia (PAIF) ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Considerando que os Benefícios Eventuais integram orga-nicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação do PBF e do PETI produzem informações que permitem a construção de indicadores de vulne rabilidade e risco extremamente relevantes na identificação de famílias para o atendimento prioritário pelos serviços socioassisten-

mílias para o atendimento prioritário pelos serviços socioassistenciais;

Considerando que o processo de acompanhamento das condicionalidades dos beneficiários do PETI e PBF constitui-se em possibilidade de interrupção do ciclo intergeracional da pobreza;

Considerando que o descumprimento de condicionalidade do PBF e do PETI, para o SUAS, pode ser um indicativo de violações de direitos vivenciadas pela família e deve, portanto, ser analisado por meio dos serviços da rede socioassistencial; considerando que o atendimento às famílias deve compreender a garantia dos direitos socioassistenciais, o acesso à rede de serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas, o desenvolvimento do protagonismo, da autonomia e a convivência famíliar e comunitária, a partir do perfil da família e suas potencialidades, e a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontra.

Considerando a universalização necessária dos CRAS e CREAS, as equipes da Proteção Social Básica e Especial, a que se refere esse protocolo, responsáveis pela implementação da Gestão Integrada de Serviços, Beneficios e Transferência de Renda, quando da inevistência do CRAS e do CREAS, possuem caráter transitório e indutor da universalização dos mesmos, resolve:

Art. 1º Acordar procedimentos para a gestão integrada dos serviços, beneficios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de individuos e de famílias beneficiarias do PBF, PETI, BPC e beneficios e consociassistenciais e transferências de renda para o atendimento de individuos e de famílias beneficiarias do PBF, PETI, BPC e beneficios e consociassistenciais e transferências de renda para o atendimento de individuos e de famílias beneficiarios de PBF, PETI, BPC e beneficios e Renda

- Da Gestão Integrada de Serviços, Beneficios e Transferên-
- cias de Renda
 Art. 2º A gestão integrada consiste na articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS e tem como diretrizes:

- I a co-responsabilidade entre os entes federados; II as seguranças afiançadas pela Política Nacional de As-sistência Social; III a centralidade da família no atendimento socioassis-
- sistência Social;

 III a centralidade da familia no atendimento socioassistencial de forma integral, visando a interrupção de ciclos intergeracionais de pobreza e de violação de direitos.

 Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são co-responsáveis pela gestão integrada de serviços, beparticios a transferâncias da grada na apolito de SUIS.
- nefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS.
- Art. 4º A gestão integrada de serviços, benefícios e trans-ferências de renda no âmbito do SUAS têm como objetivos:
 - I Gerais:
- I Gerais:

 a. Pactuar, entre os entes federados, os procedimentos que garantam a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para os indivíduos e as familias beneficiárias do PBF, do PETI e BPC;

 b. Construir possibilidades de atendimento intersetorial, qualificar o atendimento a indivíduos e famílias e potencializar estratégias para a inclusão social, o fortalecimento de vinculos familiare e comunitários, o acesso à renda e a garantia de direitos socioas-sistenciais;
- sistenciais;

 c.Favorecer a superação de situações de vulnerabilidade e risco vividas pelos indivíduos e pelas familias beneficiárias do PBF e do BPC, bem como pelas familias beneficiárias do PETI, por meio da oferta de serviços socioassistenciais e encaminhamentos para a rede socioassistencial e das demais políticas públicas e, quando necessário, para órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

 II Específicos:

 a Adotar o Cadastro Unico para Programas Sociais e o Ca-
- a.Adotar o Cadastro Único para Programas Sociais e o Cadastro do BPC como base de dados para a realização de diagnóstico
- de vulnerabilidade e risco no território; b.Padronizar procedimentos de gestão para o atendimento
- das famílias mencionadas no Art. 1°; c.Estabelecer fluxo de informações entre os entes federados
- no que diz respeito ao atendimento das familias; d.Padronizar procedimentos de gestão, instrumentos para a coleta de dados e geração de informações, indicadores para o mo-nitoramento e a avaliação do atendimento das familias;
- nitoramento e a avaliação do atendimento das familias;
 e.Propor mecanismos que fortaleçam sistematicamente a articulação da rede socioassistencial, de educação e saúde para monitorar e avaliar o atendimento das familias beneficiárias de programas de transferência de renda, bem como a inclusão, o acesso e a permanência na escola dos beneficiários do PBF, PETI e BPC.
 Scção II
- permiaencia de sessola dos venerications de 181, FEIT e BTC.

 Seção II

 Das Responsabilidades dos Entes Federados e dos Conselhos de Assistência Social na Implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda

 Art. 5º. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

 La poigra tecnicamente Estados. Distrito Federal e Muni-
- Il a almoit do Sorba.

 I apoiar tecnicamente Estados, Distrito Federal e Municípios na operacionalização da Gestão Integrada por meio da elaboração de instrumentos, orientações e normativas e disponibilização de informações que subsidiem sua implementação;
- II implementar estratégias de monitoramento e avaliação, em conjunto com os Estados que permitam o acompanhamento da Gestão Integrada;
- em conjunto com os Estados que permitam o acompanhamento da Gestão Integrada;

 III apoiar Estados, o Distrito Federal e os Municípios na capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros estaduais, do Distrito Federal e municipais da Assistência Social, a fim de aprimorar os serviços socioassistenciais.

 Parágrafo Unico. As estratégias de monitoramento desenvolvidas pelo MDS devem favorecer a identificação dos territórios localizados em áreas sem cobertura de atendimento dos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), assim como dos mecanismos adotados pelo órgão gestor para implantar a gestão integrada nessas localidades.

 Art. 6º Compete aos Estados, no que diz respeito à implementação da Gestão Integrada de Serviços, Beneficios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

 I assessorar os Municípios e elaborar estratégias, em consonância com o Governo Federal, para o monitoramento da implementação da Gestão Integrada, conforme definição do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual;

 II garantir a articulação da Proteção Social Básica (PSB) e

- mentação da Gestão Estadual;

 II garantir a articulação da Proteção Social Básica (PSB) e
 da Proteção Social Especial (PSE) com a Coordenação Estadual do
 PBF, estabelecendo, quando for o caso, fluxos de referência e contrareferência regionalizados entre o CRAS, o CREAS e os serviços de
 proteção social especial, conforme metas de regionalização definidas
 no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual;

 III desenvolver ações, em parceria com os Municípios, para
 a capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros estaduais e
 municipais da Assistência Social, a fim de aprimorar os serviços
 socioassistenciais, conforme metas de capacitação definidas no Pacto
 de Aprimoramento de Gestão Estadual do SUAS.

 Parágrafo Unico. Compete ao órgão gestor Estadual da Assistência Social estabelecer estratégias específicas para a implementação e monitoramento da gestão integrada nas áreas com CREAS
 Regional, considerando a parceria com o município sede e vinculados.

- lados.

 Art. 7º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no que diz respeito à Implementação da Gestão Integrada de Serviços, Beneficios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS:

 I Garantir a articulação da PSB e da PSE com a Coordenação Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Fa-
- ____ ва при с во ръзино гедета до Programa Bolsa Fa-mília para a implementação e o monitoramento da Gestão Integra-da;
- II Mapear a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos, bem como as potencialidades sociais presentes nos territórios

82

definindo estratégias pró-ativas para o desenvolvimento das poten cialidades e para a prevenção e o enfrentamento das conting

III - Disponibilizar, periodicamente aos CRAS e CREAS nento atualizado da rede socioassistencial e das demais po-

líticas setoriais;

IV - Fortalecer o papel de gestão territorial da PSB do CRAS, bem como de oferta, articulação e de referência dos serviços

socioassitenciais nos territórios e para tanto:
a.Instituir, nos termos dos convênios firmados, que as entidades prestadoras de serviços socioassistenciais do território des-

unem ao menos 60% de sua capacidade de atendimento aos usuários encaminhados pelo CRAS;
b.Estabelecer espaços de regulação e aperfeiçoamento dos fluxos de articulação da rede socioassistencial local;
c.Estabelecer fluxos de articulação do CRAS, no seu território de abrangência, com os serviços das demais políticas públicas.

DICAS.

V - Fortalecer o papel do CREAS como unidade responsáve pelo atendimento especializado a famílias e individuos em situação de risco ou com direitos violados, por meio da regulação de fluxos de articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

VI - Estabelecer fluxo de referência e contra-referência de CRAS com o CREAS e os demais serviços da Proteção Social Es-

VII - Alimentar os sistemas de informação referentes à PSB, e ao PBF e responder anualmente ao Monitoramento SUAS: CRAS e Censo CREAS, responsabilizando-se pela fidedig-Censo CRAS e Censo CREAS, nidade das informações prestadas;

ceiso CRAS e Ceiso CRAS, responsabilizanto-se pera interiginidade das informações prestadas;

VIII - Desenvolver ações, no âmbito do município e do Distrito Federal, para a capacitação dos trabalhadores do SUAS e conselheiros estaduais e municipais da Assistência Social, bem como, incentivar a participação nas capacitações promovidas pelo Governo Federal, Estadual, Universidades e outros.

Parágrafo Unico. Compete ao órgão gestor da Assistência Social planejar estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do PBF, PETI e do BPC.

Art. 8º Compete aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e municipais de Assistência Social contribuir no processo de implementação e monitoramento da Gestão Integrada de Serviços, Beneficios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, acompanhando a execução do Plano Municipal, Estadual ou do Distrito Federal de Assistência Social, do Plano de Ação e da prestação de contas.

contas.

Seção III

Do Processo de Operacionalização da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS

Subseção I

Do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Art. 9º Compete ao MDS:

Art. 9" Compete ao MDS:

Art. 9" Compete ao MDS:

I - Instituir as diretrizes e parâmetros para o atendimento a beneficiários do PBF e do PETI nos serviços da PSB e PSE;

II - Disponibilizar às Secretarias Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social a relação das famílias beneficiárias do PBF e do PETI, por meio da Central de Sistemas da SENARC, que constam no item 1 do Anexo I desta Resolução;

onstam no item 1 do Anexo I desta Resolução;
III - Ao final de cada período de acompanhamento das conicionalidades dos Programas, disponibilizar ao secretário municipal
do Distrito Federal, as informações sobre as famílias em desumprimento de condicionalidades, por meio da Central de Sistemas
a SENARC. O conteúdo das informações consta no item 2 do Anexo
deste Pacaçução.

da SENARC. O conteúdo das informações consta no item 2 do Anexo I desta Resolução;

IV - Quando a causa do descumprimento das condicionalidades for a falta de acesso das familias aos serviços, ou ausência do
oferta dos serviços pelo poder público, elaborar estratégias, em conjunto com os Municípios, o Distrito Federal e Estados, com vistas a lacunas existentes no acesso e na oferta desses no território municipal

Parágrafo Único. Outras orientações aos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto aos procedimentos de acesso ao fluxo de informações, serão detalhadas pelo MDS em Instrução Operacional específica.

Art. 10. Compete ao Estado

Analisar e sistematizar as informações recebidas do MDS e outros dados disponíveis, mapeando regionalmente os locais com situações de risco social específicas, tais como maior incidência de famílias beneficiárias do PETI e do PBF, de descumprimento de condicionalidades, violência contra crianças e adolescentes, trabalho familias beneficiárias do PETI e do PBF, de descumprimento de condicionalidades, violência contra crianças e adolescentes, trabalho infantil em geral e suas piores formas (escravidão, exploração sexual, atividades ilicitas), entre outras;

II - Atualizar periodicamente o mapeamento, com base em novas informações disponibilizadas pelo MDS;

III - Desenvolver estratégias, em conjunto com os municipios, para a prevenção e o enfrentamento das situações especificadas no Inciso l;

IV - Estabelecer, quando for o caso, fluxos de referência e contra-referência regionalizados entre a PSB e a PSE, inclusive nos territórios som cobertura de atendimento do CRAS ou do CREAS;

V - Estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para o atendimento das familias nas regiões metropolitanas, áreas para o atendimento das familias nas regiões metropolitanas, áreas fronteiriças, áreas com cobertura de CREAS Regional e em locais com maior incidência de descumprimento das condicionalidades e violação de direitos de crianças e adolescentes:

violação de direitos de crianças e adolescentes; VI - Garantir, em conjunto com os Municípios, o atendimento das famílias, principalmente no âmbito da Proteção Social

VII - Quando a causa do descumprimento das condicio nalidades for a falta de acesso das famílias aos serviços, ou ausência de oferta dos serviços pelo poder público, elaborar estratégias, em conjunto com os Municípios e a União, com vistas a sanar lacunas

existentes no acesso e na oferta desses no território municipal; VIII - Garantir o repasse ao MDS das informações referentes à condicionalidade de freqüência escolar das crianças e dos ado-lescentes matriculados em escolas estaduais, e da condicionalidade de frequência ao servico socioeducativo dos municípios com gestão es-

Art. 11. Compete ao Município e ao Distrito Federal:

Art. 11. Compete ao Município e ao Distrito Federal:

1 - Analisar e sistematizar as informações das famílias beneficiárias do PBF e do PETI, mapeando os locais de incidência de situações de risco social específicas;

II - Atualizar periodicamente o mapeamento das famílias beneficiárias do PBF e do PETI, com base nas informações disponibilizadas pelo MDS;

III - Mapear a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas existentes no município e estabelecer direizes que fortaleçam a articulação em rede em seu território;

IV - Acessar a Central de Sistemas da SENARC e obter as informações das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades para a realização do acompanhamento famíliar;

V - Disponibilizar aos CRAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSB responsável pela implementação da Gestão Integrada, a relação de famílias do PBF e do PETI residentes em seu território de abrangência, para o atendimento das famílias;

Integrada, a relação de familias do PBF e do PE-11 residentes em seu território de abrangência, para o atendimento das familias;

VI - Disponibilizar ao CRAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSB responsável, pela implementação da gestão integrada, a relação completa de familias do PBF e do PETI em situação de descumprimento de condicionalidades;

VII - Disponibilizar ao CREAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSE responsável pela implementação da Gestão Integrada, a relação completa de familias do PBF e do PETI em situação de descumprimento de condicionalidades polos motivos restuação de descumprimento de condicionalidades, polos motivos restuação de descumprimento de condicionalidades polos motivos re-

Intégrada, a relação completa de famílias do PBF é do PETI em situação de descumprimento de condicionalidades pelos motivos relacionados à proteção especial; VIII - Cumprir os prazos estabelecidos pela União para a inclusão de dados nos sistemas informatizados, de modo a garantir o repasse, ao Governo Federal, das informações relativas às condicionalidades dos programas; IX - Registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) as famílias que estão sendo a companhadas pelo serviço socioassistencial com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento; X - Identificar junto aos serviços de acolhimento do município a existência de crianças e adolescentes cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade do PBF e inseri-las no Cadastro Único.

co. Parágrafo Único. Nos casos em que a causa do descum-primento das condicionalidades for a falta de acesso das familias às políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, compete ao mu-nicípio, em conjunto com Estado e a União, elaborar estratégias para sanar lacunas existentes na oferta dos serviços em seu território.

Subseção II

Do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Benefícios Eventuais

Art. 12. Compete à União I - Instituir as dis

Art. 12. Compete à União

1 - Instituir as diretrizes e parâmetros para o atendimento a beneficiários do BPC nos serviços da PSB e PSE;

II - Buscar articulação em âmbito nacional com órgãos responsáveis por outras políticas que atendam beneficiários do BPC;

III - Disponibilizar ao gestor municipal e do Distrito Federal, mensalmente, a relação dos beneficiários do BPC destacando as informações constantes no item 3 do Anexo I;

IV - Disponibilizar aos gestores dos estados, do Distrito Federal e municípios instrumentos e sistemas, visando a operacionalização e monitoramento das ações referentes ao Programa BPC na Escola;

V - Disponibilizar ao gestor municipal.

Escola; V - Disponibilizar ao gestor municipal e do Distrito Federal a relação de crianças e adolescentes beneficiárias do BPC com idades entre zero e 18 anos, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, destacando as informações constantes no item 4 do

Anexo I;
VI - Apoiar os Municípios e o Distrito Federal na imple-

v1 - Apoiar os municipios e o Distrito recuerá na impre-mentação do Programa BPC na Escola e na definição de estratégias para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC. Parágrafo Único. A União disponibilizará em meio eletrô-nico as informações contidas neste artigo a Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja operação será matéria de Instrução Operacional essecífica específica

Art. 13 Compete ao Estado
1 - Monitorar o quantitativo de famílias de beneficiários do
BPC atendidas pela rede socioassistencial no âmbito do seu território,
bem como estabelecer em conjunto com municipios estratégias para
expandir e potencializar esse atendimento, observando, no que couber, as diretrizes do Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social;
II - Apoiar os Municípios na implementação do Programa
BPC na Escola e na oferta de ações que visem a garantia do acesso
e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do
BPC;
III - Desenvolver ações complementa.

BPC;
III - Desenvolver ações complementares ao Programa BPC
na Escola no âmbito de sua competência;
IV - Apoiar os municípios na divulgação dos critérios de
acesso e destinar recursos financeiros a título de participação no
custeio do pagamento dos Beneficios Eventuais;
V - Realizar levantamento da situação de vulnerabilidade e

V - Realizar levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social de seus Municípios e índices de mortalidade e de natalidade vigando escapara a la contractiva de seus de la contractiva de seus de la contractiva de seus de la contractiva del contractiva del contractiva de la talidade visando assegurar a provisão do benefício eventual com agilidade e presteza

Art. 14 Compete ao Município e ao Distrito Federal

Art. 14 Compete ao Municipio e ao Distrito Federal:

I - Analisar e sistematizar as informações recebidas da União, considerando o local de moradia das famílias com beneficiário (s) do BPC;

II - Disponibilizar aos CRAS as seguintes listagens dos beneficiários do BPC para seu atendimento e de suas famílias: i. beneficiário do BPC residente em seu território de abrangência; ii. beneficiário do BPC seja criança com até seis anos de idade; iii. beneficiário do BPC seja criança, adolescente e jovem de até 18 anos sem acesso à escola;

sem acesso à escola;
III - Elaborar estratégias, em consonância, principalmente,
com a Política de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Transporte, para garantir o acesso e permanência na escola das crianças e ado-lescentes beneficiários do BPC;

para garantir o acesso e permanentira na escora das crianças e aucilescentes beneficiários do BPC;

IV- Identificar e encaminhar para o CRAS e para o CREAS
informações sobre beneficiários do BPC que estão em serviços de
acolhimento da rede socioassistencial do âmbito municipal e estadual,
cuja família resida em seus territórios de abrangência;

V - Identificar no seu território de atuação a existência de
idosos e pessoas com deficiência, potenciais beneficiários do BPC
para garantia do acesso;

VI - Buscar articulação com as unidades de atendimento do
INSS locais ou mais próximas visando maior qualidade na operacionalização do BPC;

VII - Garantir que a rede de serviços socioassistenciais se
estruture para a prestação dos Beneficios Eventuais com vistas ao
atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 1º A divulgação do direito ao BPC será ampla e viabilizada

8 1º A divulgação do direito ao BPC será ampla e viabilizada o de iniciativas da União, dos estados, dos municípios e do s lº A divuigação do aferto ao BPC será ampia e vitabilizada por meio de iniciativas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, tendo como objetivo favorecer as condições de aces-so aos potenciais beneficiários.

§ 2º A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deve mapear periodicamente a incidência de beneficiários dos Beneficios

ituais e realizar estudos da realidade e monitoramento da de manda, com vista a sua universalização.

Seção IV Dos Procedimentos Referentes ao Atendimento das Famílias

Dos Procedimentos Referentes ao Atendimento das Familias do Programa Bolsa Familia, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Familias com beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Beneficios Eventuais Art. 15. O atendimento das familias será realizado por meio dos serviços ofertados pelo CRAS e pelo CREAS (local ou regional), nos territórios que possuem estas unidades.
§ 1º O atendimento das familias residentes em territórios sem CRAS e CRAS a (ERAS, a té sua implementação, será realizado por meio do estabelecimento de equipes técnicas de referência a DSB e da PSE, respectivamente, que elaborarão estratégias condizentes com as previstas nesta Resolução para a implementação da Gestão Integrada, sob a coordenação do órgão gestor da política de assistência social.

assistência social.

§ 2º O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial terá como foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a reintegração familiar e a garantia dos direitos socioassistenciais

sistenciais.

Art. 16. Nos casos em que for identificada a necessidade de acompanhamento pelo PAIF no CRAS ou pela equipe técnica da PSB, o atendimento terá como objetivo enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir riscos e identificar e estimular as potencialidades das famílias e dos territórios, fortalecendo seus vínculos

cialidades das famílias e dos territórios, fortalecendo seus vinculos familiares e comunitários.

Art. 17. Nos casos em que for identificada a necessidade de acompanhamento pelos serviços do CREAS ou equipe técnica da PSE, o atendimento terá como objetivo o fortalecimento de vinculos familiares e comunitários, a superação de padrões de relacionamento violadores de direitos, a potencialização da função protetiva da familia e sua inserção em uma rede de proteção que favoreça a superação da situação vivenciada e a construção de novos projetos de vida.

§1º Ao longo do atendimento, o CREAS ou equipe técnica da PSE deverá manter articulação permanente com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

g. 2º. Sempre que a criança ou o adolescente estiver sob acompanhamento do Conselho Tutelar, da Justiça da Infância e da Juventude e do Ministério Público, o CREAS ou a equipe da PSE responsável deverá encaminhar relatórios periódicos informando-lhes as intervenções realizadas para o acompanhamento da família. Art. 18. Nos territórios onde houver incidência de situações

as intertenços canzadas para o acompaniamento atanina.

Art. 18. Nos territórios onde houver incidência de situações de negligência, violência e ou violação de direitos, o CRAS ou equipe técnica da PSB deverá promover ações preventivas e de enfrentamento, com a participação ativa da comunidade, tais como: campanhas, palestras, oficinas, entre outros.

Subseção I Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Art. 19. Os procedimentos para atendimento das famílias poderão ser diferenciados, conforme a situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pela família.

§ 1º. Serão priorizados no acompanhamento famíliar:

1 - as famílias que vivenciam situações de risco social; II - famílias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estás em "suspensão do beneficio por dois messes", a fim de garantir a segurança de renda das famílias.

§ 2º. As famílias inseridas nos serviços socioassistenciais do

§ 2º. As famílias inseridas nos serviços socioassistenciais do SUAS deverão ter o seu Cadastro Unico realizado ou atualizado, caso já estejam inscritas nesse banco de dados.

Art 20. O acompanhamento familiar consiste no desenvolvimento de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com

83

objetivos estabelecidos, que possibilite à família o acesso a um es paço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações - sejam elas familiares ou comunitárias

munitárias.

Parágrafo Único. O acompanhamento familiar destinado às familias do Programa Bolsa-Familia e PETI que estão em "suspensão do beneficio por 2 meses" deverão ter caráter mais particularizado, tendo seu acesso garantido por meio de busca ativa, de modo a assegurar o direito das crianças, adolescentes e jovens, bem como a segurança de renda da familia. As demais familias deverão ser acompanhadas por meio de atividades de caráter mais coletivo.

Att 21. Constituem procedimentes para, o atendimento das

- panhadas por meio de atividades de caráter mais coletivo.

 Art. 21. Constituem procedimentos para o atendimento das familias beneficiárias do PBF e PETI:

 I O órgão gestor municipal e do Distrito Federal da assistência social deverá disponibilizar para cada CRAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSB, a relação das familias beneficiárias, com as informações constantes no anexo I, de modo territorializado;

 II- A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB, com base nas informações das familias previstas no inciso I deste artigo, deverá atualizar o diagnóstico do território, traçar estratégias e metodologias de atendimento das familias e definir os serviços socioassistenciais necessários ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco identificadas;

 III As familias devem ser incentivadas a participar do
- identificadas; III As famílias devem ser incentivadas a participar do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e serviços de con-vívio, socioeducativo e de fortalecimento de vínculos, a fim de afiançar as seguranças de convívio familiar e comunitário, e de desen-volvimento da autonomia;
- volvimento da autonomia; IV O órgão gestor municipal e do Distrito Federal da assistência social deverá disponibilizar para cada CREAS ou, onde não houver, para a equipe técnica da PSE, a relação das familias em descumprimento de condicionalidades relacionado à não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de
- públicas.

 § 1º As equipes do CRAS e CREAS ou as equipes técnicas da PSB e PSE devem verificar se o descumprimento de condicionalidade materializa a ocorrência de situações de vulnerabilidade risco social traçando estratégias de atendimento ou encaminhamentos condizentes com as seguranças afiançadas pela política de assistência
- social.

 § 2º Nos casos de descumprimento de condicionalidades sem motivo identificado tão logo as causas do descumprimento sejam identificadas, o CRAS e/ou o CREAS, ou equipe técnica da PSB e da PSE, deverão informar ao órgão gestor da Assistência Social e ao responsável pelo PBF no município, que registrará no sistema.

 § 3º Se ao longo do atendimento à familia, a equipe de referência do CRAS, ou equipe técnica da PSB, identificar situações de civilações.
- de violência contra a criança ou adolescente ou demais violações de direitos, como trabalho infantil, deverá comunicar ao Conselho Tutelar e encaminhar a família para o CREAS ou equipe técnica da PSE.
- § 4º Os estados devem estabelecer, em conjunto com os municípios, estratégias para o atendimento das familias nas regiões metropolitanas, áreas fronteiriqas, em locais com maior incidência de situações de risco social, em especial com incidência de descumprimento das condicionalidades e áreas com cobertura de CREAS Regional.
- Regional.

 § 5º O Distrito Federal deve estabelecer, em conjunto com
 Estados e Municípios, componentes da Região de Desenvolvimento
 Integrado do Distrito Federal e Entorno RIDE estratégias para o
 atendimento das famílias na região, em locais com maior incidência
 de situações de risco social, em especial com incidência de descumprimento das condicionalidades e áreas com cobertura de CREAS
 Regional.

 Art. 22. Após verificação de que o descumprimento de con-
- Art. 22. Após verificação de que o descumprimento de con-dicionalidade decorre de situação de vulnerabilidade social relacio-nada à gravidez na adolescência ou negligência dos pais ou res-ponsáveis em relação à criança ou ao adolescente deverão ser ado-
- ponsáveis em relação à criança ou ao adotescente ueverao ser autados os seguintes procedimentos:

 I O CRAS ou equipe técnica da PSB deverá realizar contato com a familia para iniciar a realização de um diagnóstico da situação e o encaminhamento da familia para o PAIF e dos adolescentes para o Programa Nacional de Inclusão de Jovem Projovem ou serviços das demais políticas, caso necessário:

 II O CRAS ou equipe técnica da PSB deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar, caso haja necessidade de aplicação de social de protectivas

- situação ao Conselho Tutelar, caso haja necessidade de aplicação de medidas protetivas.

 Art. 23. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (fisica, sexual ou psicológica), deverão ser adotados os seguintes procedimentos iniciais:

 I O CREAS ou equipe técnica da PSE realizará contato nicial com a família, se necessário por meio de visita domiciliar ou abordagem de rua, realizando inicialmente um diagnóstico da situação e os encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

 II O CREAS ou equipe técnica da PSE deverá notificar a
- (SGD); II O CREAS ou equipe técnica da PSE deverá notificar a situação ao Conselho Tutelar a fim de viabilizar a aplicação de me-didas protetivas necessárias.
- § 1º Nos casos em que a causa do descumprimento das condicionalidades for à permanência da criança ou do adolescente de até 16 anos no trabalho infantil, a familia poderá ser acompanhada pelo CRAS quando constatado a retomada do cumprimento das con-

malidades e sanada a necessidade do acompanhamento pelo

Diário Oficial da União - Secão 1

- § 2º Nas situações de violência/discriminação contra a crian-ça e o adolescente, o atendimento pelo CREAS ou equipe técnica da PSE também terá como objetivo o encaminhamento de relatório para os órgãos competentes, quando identificado a manutenção da situação de risco.

- os orgãos competentes, quando identificado a manutenção da situação de risco.

 § 3º Na situação de Exploração Sexual Comercial/ Abuso sexual da criança ou do adolescente, o CREAS ou a equipe técnica da PSE, deverá comunicar a situação ao Conselho Tutelar para que além da aplicação de medidas protetivas necessárias, sejam desencadeados procedimentos necessários junto ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às Delegacias Especializadas;

 § 4º Se ao longo do atendimento às famílias com situações de violência intra-famíliar contra a criança e o adolescente, o CREAS ou equipe técnica da PSE identificar a manutenção da situação risco, deverá comunicar às autoridades regulamentadas pelo Sistema de Garantia de Direitos, por meio de relatório.

 § 5º Se ocorrer o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, o CREAS ou equipe técnica da PSE em parceria com o serviço de acolhimento, dará continuidade ao acompanhamento da família tendo em vista a reintegração ao convívio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária.

 § 6º O Gestor Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Família PBF deverá registrar no Sistema de Condiciona-
- da ramilia tendo em vista a reintegração ao convivio familiar, comunicando periodicamente ao Conselho Tutelar e, por meio de relatórios, à autoridade judiciária.

 § 6º O Gestor Municipal e do Distrito Federal do Programa
 Bolsa Família PBF deverá registrar no Sistema de Condicionamiliades (SICON) o motivo de descumprimento quando se tratar de
 criança ou adolescente afastado do convivio familiar e for aplicada
 medida protetiva, conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do
 Adolescente; ou quando se tratar de adolescente e for aplicada medida
 socioeducativa, conforme art. 112 do mesmo estatuto.

 § 7º Reinserida a criança ou o adolescente no convivio familiar e sanada a necessidade de acompanhamento pelo CREAS ou
 equipe técnica da PSE e profissionais do serviço de acolhimento, a
 família continuará o acompanhamento no CRAS ou equipe técnica da
 PSB, por pelo menos 6 (seis) meses.

 Art. 24. A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deverá
 encaminhar a relação de famílias em acompanhamento famíliar ao
 responsável pelo PBF, que deve registrar a informação no SICON e
 interromper, quando pertinente, os efeitos do descumprimento conforme Art.11, inc.VIII.

 Parágrafo Único. Nos casos em que o descumprimento estiver relacionado à falta de acesso às políticas públicas, o CRAS, o
 CREAS ou equipes da PSB e PSE deverão comunicar ao órgão gestor
 da área específica para que sejam tomadas as devidas providências.

 Art. 25. As recomendações trazidas na Subseção I da Seção
 IV deverão ser adaptadas à realidade de cada município, sendo permitidos arranjos distintos desde que sejam mais efetivos no atendimento e acompanhamento das famílias.

 Subseção II
 Famílias com beneficiários do Beneficio de Prestação Con-

Subseção II
Familias com beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Beneficios Eventuais - Art. 26. Constituem procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do BPC e dos Beneficios Eventuais:

I - A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deve atualizar, periodicamente, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários do BPC e beneficios eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias;

II - Serão atendidas, sobretudo, as famílias com beneficiários do BPC que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade, dentre elas:

a.idosos ou pessoas com defició.

a.idosos ou pessoas com deficiência vivendo em serviços de

acothimento;
b.idosos ou pessoas com deficiência representados legalmente para fins de recebimento das parcelas referentes ao BPC;
c.idosos ou pessoas com deficiência que se encontram em situação de dependência c/ou sob cuidados de terceiros;
d.idosos ou pessoas com deficiência vivendo em situação de

- rua; e.criança de 0 a 6 anos, com deficiência que não frequenta atividades educativas ou de reabilitação; f.criança e/ou adolescente com deficiência que está fora da escola e de atividades socioeducativas.

 III A equipe do CRAS, ou, equipe técnica da PSB, deve associar as informações sobre beneficiários do BPC de até 18 anos de idade que estão fora da escola com aquelas sob responsabilidade do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola.

 IV A equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB deve articular-se com o órgão gestor local da política de assistência social para assegurar que nos locais em que não houver Agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) fique assegurado o encaminhamento do requerente ao município mais próximo que contar com tal estrutura.
- estrutura.

 § 1º Deverá garantir-se o acompanhamento, por equipe do CRAS ou equipe técnica da PSB, às familias com criança de até 6 anos de idade beneficiária do BPC.

 § 2º O atendimento das famílias beneficiárias do BPC com idosos dependentes, com deficiências graves e severas e com crianças de até 6 anos de idade deverá ser realizado por meio de intervenções que contribuam para a conquista da autonomia e independência, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário e a garantia dos direitos socioassistencias.

 § 3º O atendimento das famílias com beneficiários que estão em serviços de acolhimento da rede socioassistencial deverá ter por foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e
- foco a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a garantia dos direitos socioassistenciais; Seção V

Seção V

Do Monitoramento da Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no Âmbito do Sistema Unico de Assistências (SUAS)

Art 27. Constituem indicadores para monitoramento da gestão integrada do acompanhamento familiar:

1 - Taxa de familias inseridas em atividades de acompanhamento familiar - Corresponde ao percentual de familias inseridas em acompanhamento familiar em relação ao total de familias beneficiárias do PBF, PETI e do BPC;

II - Taxa de preenchimento dos relatórios de acompanhamento - Corresponde ao percentual de familias inseridas em acompanhamento familiar que tiveram relatórios semestrais de acompanhamento familiar que tiveram relatórios semestrais de acompanhamento efetivados pelo gestor municipal;

III - Taxa de familias que finalizaram o acompanhamento familiar que tiveram o acompanhamento familiar que tiveram o acompanhamento familiar que tiveram o acompanhamento finalizado por avaliação do gestor municipal.

ROSILENE CRISTINA ROCHA /Secretária Nacional de Assistência Social

TÂNIA MARA GARIB Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

MARCELO GARCIA Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO I

DADOS DISPONIBILIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA A GESTÃO INTEGRADA

Segue descrição de informações a serem disponibilizadas pelo gestor federal ao gestor municipal e do Distrito Federal:
1)A relação de familias beneficiárias do PBF, que contenha os seguintes dados:
a)Identificação do município ou DF;
b)Código domiciliar, NIS e nome do Responsável Legal;
c)NIS e nome de todos os integrantes da familia;
d/Endereco:

c)NIS è nome de todos os integrantes da familia.
d)Endereço;
e)Composição do beneficio;
f)Informação se a criança é beneficiária do PETI;
g)Informação se o adolescente é beneficiário do BVJ.
2)Relação de familias beneficiárias do PBF em descumprimento de condicionalidades, que contenha os seguintes dados:
a)Identificação do município ou DF;
b)Código domiciliar, NIS e nome do Responsável Legal;
c)Efeito recebido (advertência, bloqueio, 1 ou 2. Suspensão e

c)Efeito recebido (advettencia, proqueo, los electros de cancelamento) no período;
d)NIS e nomes dos integrantes da família em situação de descumprimento;
e)Tipo de descumprimento e o motivo (quando houver);
f)Informação se a criança é beneficiária do PETI;

g)Endereço da família. 3)Relação dos beneficiários do BPC, que contenha os se-3)Reiatao dos control dados: a)identificação da UF e município ou DF; b)endereço;

e)espécie do beneficio (idoso ou pessoa com deficiência);

n)nade do beneficiario; g)nome da mãe; h)nome do representante legal; i)data da concessão do benefício; j)número do benefício;

k)sexo; l)data de nascimento;

l)data de nascimento; m)tipo de representante legal; n)situação do beneficio. 4)Relação de crianças e adolescentes, até 18 anos de idade, ários do BPC, que contenha os seguintes dados: a)Identificação do município ou DF; b)idade do beneficiário; beneficiár

cjendereço; d)situação escolar (matriculado ou não matriculado); e)endereço para localização.

ANEXO II

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE INTERESSE PARA A GESTÃO INTEGRADA

- MDS, Portaria 459 de 09 de setembro de 2005.

 MDS. Portaria 442 de 26 de agosto de 2005.

 MDS. Lei Orgânica da Assistência Social.

 SNAS/MDS. Política Nacional de Assistência Social.

 SNAS/MDS. Politica Nacional de Assistência Social.

 SNAS/MDS. Norma Operacional Básica.

 DPSB/SNAS/MDS. Orientações Técnicas para os CRAS.

 DPSB/SNAS/SENARC/MDS Orientações para o acomento das familias PBF no âmbito do SUAS.

 MDS. Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

 MDS. Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004.

 MDS. Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004.

 MDS. Decreto 5.209 de 17 de setembro de 2004.
- •MDS. Portaria 666, de 28 de dezembro de 2005 (Integração
- MIDS. Portaria vov., ac 20
 PETI).
 MIDS. Portaria 321, de 29 de setembro de 2008.
 MIDS/MEC. Portaria Interministerial 3.789 de 17 de noo de 2004.
 MIDS/MS. Portaria Interministerial 2.509 de 18 de novem-PBF e
- bro de 2004.

 •MDS. Decreto 6.214 de 26 de setembro de 2007.

 •MDS. Decreto 6.564 de 12 de setembro de 2008.

 •MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 18 de 24 de abril de 2007.
- de abril de 2007.

 •MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 1 de 12
 de março de 2008.

 •MDS/MEC/MS/SEDH. Portaria Interministerial nº 2 de 18
 de abril de 2008.

 •MDS/CNAS Resolução nº 212, de 19 de outubro de